



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.443, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos do
Decreto nº 4.401, de 10 de julho de 2020.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que substituiu o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e revogou o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.110, de 05 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO o afirmado pelo Governador do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes no dia 07 de agosto de 2020 em relação ao retorno das aulas escolares presencialmente,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “e” e “f” do inciso IV do §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“e) com atendimento presencial apenas após às 06h (seis horas) e antes das 22h (vinte e duas horas); e

f) após às 22h (vinte e duas horas) e antes das 06h (seis horas) somente atendimento exclusivamente através de serviços on-line, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru;” (NR)

Art. 2º O §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“III-C – a partir do dia 21 de setembro de 2020 as atividades presenciais de reforço, recuperação e extracurriculares nas instituições privadas de ensino, observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto e respeitando a presença máxima de:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados: para o ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

b) até 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados: para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio;” (NR)

Art. 3º A alínea “f” do inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) horário de atendimento diário que adotará, devendo ser um período diário de no máximo 08h (oito horas), seja ininterrupto ou intercalado, dentro do



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), conforme inciso II deste §;" (NR)

Art. 4º O inciso II do §3º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – horário de funcionamento diário reduzido para 08h (oito horas), a ser realizado, ininterrupta ou intercaladamente, conforme plano estratégico de funcionamento adotado pelo estabelecimento ou prestador de serviço, dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), com fixação de placa obrigatória na porta de entrada principal com o período escolhido de funcionamento a ser implantado;" (NR)

Art. 5º O inciso VII do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – proibição de aulas presenciais nos colégios situados neste Município, exceto nas situações previstas nos incisos III-A ao III-C do art. 1º deste Decreto;" (NR)

Art. 6º O Anexo Único do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desde Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a alínea "b" do inciso VII do §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 10 de julho de 2020.

Santana de Parnaíba, 11 de setembro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO - RETORNO DO SETOR DE EDUCAÇÃO

**REGRAS GERAIS (PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS
EDUCACIONAIS)**

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1.1. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições, cursinhos pré-vestibular, cursinhos para concurso e campeonatos esportivos, etc., permanecem proibidos;
- 1.2. O número de alunos deve ser limitado a 35% da capacidade e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
- 1.3. Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais, quando pertinente;
- 1.4. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;
- 1.5. Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;
- 1.6. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.7. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:
 - a) separar uma estante para recebimento de material devolvido;
 - b) receber o livro sempre com luvas ou realizar assepsia das mãos com álcool 70% a cada recebimento;
 - c) acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
 - d) não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; e
 - e) após o período de 6 dias, usar EPI para manipular os livros, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- 1.8. Os intervalos devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- 1.9. Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.10. Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metro e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos;
- 1.11. Evitar que pais, responsáveis ou quaisquer outras pessoas de fora entrem na instituição de ensino, permaneçam no local ou tenha contato com alunos. Adequar horários diferenciados para serviços de entrega, limpeza, manutenção, etc;
- 1.12. Os elevadores devem operar até 30% da capacidade; e
- 1.13. O tempo máximo permitido de permanência de alunos no ambiente escolar é de 5 horas por dia.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

2. HIGIENE PESSOAL

- 2.1. Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento;
- 2.2. Orientar os funcionários e alunos sobre a correta higienização das mãos e etiqueta respiratória através de treinamentos específicos e com uso de cartazes orientativos;
- 2.3. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;
- 2.4. Lavar as mãos ou higienizar com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, antes de manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, antes e após a colocação da máscara;
- 2.5. Uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores de instituições de ensino durante todo o período de permanência (exceção no período de alimentação), no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice-versa, seguindo orientações do manual da Anvisa "Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional", ou sua atualização;
- 2.6. Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários, orientar quanto a sua utilização e obrigar seu uso para cada tipo de atividade, principalmente para aquelas de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos, livros, outros utensílios de uso comum e aferição de temperatura;
- 2.7. Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou vasilhame. De maneira alguma a água poderá ser ingerida diretamente dos bicos ou torneiras; e
- 2.8. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Cada instituição deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados nos protocolos construídos localmente, garantido que a limpeza seja eficiente;
- 3.2. Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, puxadores de porta, corrimões, etc.), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa ou sua atualização;
- 3.3. Garantir que todos os lavatórios e banheiros sejam devidamente equipados com água, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras de acionamento não manual;
- 3.4. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- 3.5. Certificar-se de que o lixo seja removido sempre que necessário ou no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020 ou sua atualização;
- 3.6. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- 3.7. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle); e

3.8. Mochilas e bolsas devem ser higienizadas com frequência e não devem ser colocadas no chão da instituição de ensino ou do transporte escolar.

4. COMUNICAÇÃO

4.1. Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, sete dias de antecedência;

4.2. Para o retorno às aulas presenciais, os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência sobre as regras sanitárias adotadas pelas instituições de ensino;

4.3. Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

4.4. Demonstrar a correta forma de higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene e etiqueta respiratória;

4.5. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

4.6. Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

4.7. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online); e

4.8. Promover cursos e capacitações a todos os funcionários, abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações dos órgãos de saúde pública.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

5.1. Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno não deve ir à escola, sendo aconselhado que seja procurado um serviço de saúde para atendimento;

5.2. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 ou outras síndromes gripais (tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrintestinais, cansaço, diminuição do apetite, falta de ar) na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

5.3. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa. Esse local deverá ser limpo e higienizado com produtos adequados após cada utilização;

5.4. Os alunos afastados com sintomas de COVID-19 somente poderão retornar às aulas e/ou atividades com apresentação de laudo médico ou resultado de exame PCR para SARS-CoV-2 negativo; e

5.5. Alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente; e



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

5.5.1. Fatores de risco - Condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da COVID-19:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- g) imunodepressão e imunossupressão;
- h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- i) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- l) algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- m) gestação.

EDUCAÇÃO INFANTIL - REGRAS ESPECÍFICAS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1.1. É recomendado que apenas crianças com 2 anos completos retornem às atividades presenciais;
- 1.2. Todos os profissionais devem utilizar máscara e protetor facial do tipo "face shield" durante todo o período de trabalho;
- 1.3. Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- 1.4. Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro;
- 1.5. Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras;
- 1.6. Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;
- 1.7. Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- 1.8. Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre;
- 1.9. Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- 1.10. Priorizar atividades individualizadas e dentro das salas de aula;
- 1.11. Fica vedado o uso de caixas de areia e playground; e
- 1.12. Salas de oficinas que propiciem interações e proximidade não devem ser utilizadas.

2. HIGIENE PESSOAL

- 2.1. As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições e após o uso dos banheiros;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 2.2. Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- 2.3. Além da higienização das mãos, o profissional que realizar troca de fraldas também deve utilizar luvas descartáveis;
- 2.4. Uso obrigatório de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020;
- 2.5. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola;
- 2.6. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- 2.7. Não devem ser realizadas atividades de escovação de dentes;
- 2.8. Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;
- 2.9. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;
- 2.10. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos; e
- 2.11. Na hora do sono/descanso, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre eles. Disponha as crianças de forma invertida, com pés e cabeças, alternadamente. Os colchonetes e berços devem ser higienizados após cada uso e devem ser de material impermeável, que possibilite a higienização.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa, ou sua atualização;
- 3.2. Brinquedos e materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados; e
- 3.3. Utilizar apenas produtos, materiais, equipamentos e mobiliários que permitam a limpeza e higienização adequadas após cada utilização.

4. COMUNICAÇÃO

- 4.1. Orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- 4.2. Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis;
- 4.3. Orientar pais e responsáveis a intensificar as ações de higiene bucal no ambiente domiciliar; e
- 4.4. Comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está adoentada.

**ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA) - REGRAS ESPECÍFICAS**

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 1.1. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- 1.2. Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, de maneira a manter 1,5 metro de distância entre as pessoas;
- 1.3. Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- 1.4. Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras;
- 1.5. Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro;
- 1.6. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso; e
- 1.7. Fornecer apenas refeições empratadas, ficando vedado o autosserviço (self-service).

2. HIGIENE PESSOAL

- 2.1. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- 3.2. Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; e
- 3.3. Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

4. COMUNICAÇÃO

- 4.1. Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- 4.2. Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis; e
- 4.3. Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.

ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONAL E COMPLEMENTAR - REGRAS ESPECÍFICAS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1.1. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

- 1.2. Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- 1.3. Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato ("face shield"/protetor facial);
- 1.4. Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições;
- 1.5. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso; e
- 1.6. Priorizar refeições envasadas ou embaladas ao invés do autosserviço (self-service).

2. HIGIENE PESSOAL

- 2.1. Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo nas de laboratório.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas; e
- 3.2. Nas escolas de idiomas se houver a utilização de fones de ouvidos ou microfones por parte dos alunos é extremamente indicado que estes sejam de uso individual, caso não seja possível os mesmos deverão ser cuidadosamente higienizados após cada uso.

4. COMUNICAÇÃO

- 4.1. Aos estudantes que não morem no mesmo município, recomenda-se a comunicação do retorno com no mínimo dez dias de antecedência.